



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

Lei de Emancipação Nº 10.704 de 27 de Abril de 1992

CNPJ Nº: 66.232.521/0001-82

PORTARIA Nº 08, DE 26, DE JANEIRO DE 2015.

CERTIDÃO

Certifico que o presente instrumento, conforme anexo, foi publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município (quadro de avisos), conforme Lei Municipal nº 0488/2009, desta Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu Estado de Minas Gerais, de modo a atender o princípio da Publicidade consagrado no Art 37 da Constituição Federal

São João do Manhuaçu MG, 26/01/15

Nomeia candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2013, para ocupar o cargo público municipal de provimento efetivo; e dá outras providências.

Carimbo / Assinatura

O senhor, João Batista Gomes, Prefeito do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições normativas do inciso I, II e III do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público nº001/2013, homologado através do Decreto nº016/2014;

REVOLVE:

Art. 1º. Nomear, em virtude de aprovação no Concurso Público nº001/2013, o candidato aprovado na 2º colocação, senhor (a) **MANOEL CALDEIRA RODRIGUES**, devidamente inscrito no CPF sob o nº 938.333.506-87, para exercer o cargo público municipal efetivo de **PROFESSOR DE GEOGRAFIA**.

Art. 2º. A posse do candidato aprovado deverá ocorrer no máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, nos termos do § 1º do art. 16 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São João do Manhuaçu.

Art. 3º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publica-se, registra-se e cumpre-se.

São João do Manhuaçu - MG, 26 de Janeiro de 2015.

JOÃO BATISTA GOMES
Prefeito Municipal

Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, nº 100 – Centro – São João do Manhuaçu/MG - CEP. 36.918-000
Telefax: (33) 3377-1200 (Centro Administrativo Arthur Aarão Correa)

“SÃO JOÃO DO MANHUAÇU É DO SENHOR JESUS”